

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0031/2025

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC

Endereço: Av. 42, nº 844, Bairro Alto do Santana, CEP 13504-180 – Rio Claro/SP

Telefone: (19) 3522-1300 E-mail: instituto.previdenciarc@gmail.com

Setor Responsável: Compras e licitação.

Setor Requisitante: Superintendência.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa comprovadamente habilitada e qualificada para a concepção de Projeto completo de edificação (PECE) de obra de construção civil para reforma e ampliação da sede própria do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC), situado à Rua 05, bairro centro, na cidade de Rio Claro/SP, com regime de execução pela comprovação da habilitação e qualificação técnica e pelo menor valor fixo, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	Projeto e execução de serviços de engenharia para reforma do novo prédio do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.	CJ.	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

A contratação dos serviços de empresa habilitada e qualificada se faz necessária pois, o imóvel, recém adquirido para sediar o IPRC demanda reforma e adaptações em suas instalações, acessibilidade, ampliação de espaços internos e construção de estacionamento, dentre outros.

As adequações visam garantir maior conforto para os colaboradores e usuários, eficiência para os serviços prestados e ainda uma melhora significativa no atendimento ao público frequentador do IPRC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

De acordo com a descrição dos serviços técnicos especializados para a concepção de **Projeto completo de edificação (PECE)** e a execução de obra de construção civil para reforma e ampliação da sede do IPRC, segue listagem de serviços a serem contratados:

3.1. **Fase de preparação:** Conjunto de dados norteadores da elaboração do projeto:

3.1.1. **Levantamento de informações preliminares (LV- PRE):** Coleta das informações gerais de referência, que representem as condições preexistentes de interesse para instruir a elaboração do projeto.

3.1.2. **Programa geral de necessidades (PGN):** Conjunto sistematizado de necessidades humanas, socioambientais e funcionais do contratante, objetivando a materialização do projeto.

3.1.3. **Estudo de viabilidade do empreendimento (EVE):** Análise e avaliações para seleção e recomendação de alternativas para a concepção da edificação e de seus elementos, instalações e componentes.

3.1.4. **Levantamento das informações técnicas específicas (LVIT-ARQ):** Coleta das informações específicas de referência, que representem as condições preexistentes de interesse para instruir a elaboração do projeto.

3.2. **Fase de elaboração e desenvolvimento de projetos técnicos:** Envolve a determinação e a representação

prévias da configuração arquitetônica da edificação, concebida e desenvolvida mediante a coordenação e a orientação geral dos projetos de todos os elementos da edificação, dos sistemas prediais de instalações, dos componentes construtivos e da especificação dos materiais de construção.

3.2.1. Estudo preliminar arquitetônico (EP-ARQ): Destinado ao dimensionamento preliminar dos conceitos do projeto arquitetônico e dos anexos necessários à compreensão da configuração da edificação, podendo incluir alternativas de projetos.

3.2.2. Estudo de viabilidade de arquitetura (EV-ARQ): Destinado à análise e avaliações para seleção e recomendação de alternativas para a concepção da edificação e de seus elementos, instalações prediais e componentes construtivos.

3.2.3. Anteprojeto arquitetônico (AP-ARQ): Destinado à concepção e à representação das informações técnicas provisórias de detalhamento do projeto arquitetônico da edificação e de seus elementos, instalações e componentes.

3.2.4. Projeto para licenciamento (PL): Destinado à representação das informações técnicas necessárias à análise e aprovação do projeto arquitetônico ou urbanístico, pelas autoridades competentes, com base nas exigências legais (municipal, estadual e federal), e à obtenção do alvará ou das licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades de construção.

3.2.5. Estudo preliminar dos projetos complementares (EP-COMP): Destinado ao dimensionamento preliminar dos projetos elaborados pelas especialidades envolvidas e decorrentes dos projetos arquitetônicos.

3.2.6. Projeto executivo arquitetônico (PE-ARQ): Destinado à concepção e à representação final das informações técnicas dos projetos arquitetônicos e de seus elementos, instalações e componentes, definitivas, completas, necessárias e suficientes à execução dos serviços e de obras correspondentes.

3.2.7. Projetos executivos complementares (PE-COMP): Destinados à concepção e à representação final das informações técnicas dos projetos e de seus elementos, instalações e componentes, definitivas, completas, necessários e suficientes à execução dos serviços e de obras correspondentes.

3.3. Fase de acompanhamento e execução das obras, de acordo com os projetos técnicos: Envolve os serviços complementares para a finalização da compatibilização dos projetos executivos, e o detalhamento das definições construtivas que envolve o conjunto de desenhos, memoriais, memórias de cálculo e demais informações técnicas das especialidades, totalmente compatibilizadas e aprovadas pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC) e necessários à completa execução de obra de edificação.

3.3.1. Assessoria para aprovação de projeto (AS): Prestação de serviços por profissional com conhecimento especializado, visando ao auxílio técnico para a aprovação de projetos perante órgãos de controle, fiscalização ou financiamento.

3.3.2. Assistência à execução da obra (AE): Verificação da implantação do projeto na obra, visando assegurar que sua execução obedeça, fielmente, às definições e especificações técnicas nele contidas.

3.3.3. Documentação conforme construído (“as built”): Revisão, durante e após a conclusão da obra, dos elementos do projeto, em conformidade com o que foi executado, observando sua regularidade junto aos órgãos públicos e sua atualização e manutenção.

3.3.4. Plano de manutenção da edificação: Orientação para zeladoria predial, envolvendo o conjunto de componentes, elementos e instalações da edificação, visando o seu melhor desempenho, uma vez que ele está diretamente relacionado à conservação preventiva dos documentos do acervo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. O fornecedor deverá atender plenamente o que consta neste Termo de Referência, especificamente as especificações técnicas do serviço:

4.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Será exigido garantia da contratação conforme Art. 59 § 5º e Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.1.4. O Contratado deverá se responsabilizar pela execução dos serviços constantes do escopo proposto, zelar pela segurança da equipe técnica envolvida nos trabalhos e quando requisitada, prestar esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos.

4.1.5. Para a contratação do referido objeto a visita técnica é facultada aos licitantes. Devendo os mesmos entrar em contato com o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, para agendamento da visita.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/21)

5.1. O prazo para execução dos serviços é de 6 (seis) meses e o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, iniciados após a emissão da ordem de serviço.

5.2. A execução contratual será através do regime de contratação integrada, sendo a contratada, portanto, responsável pela elaboração dos projetos básicos, executivos e pela execução da obra.

5.3. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência (TR).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/21)**6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5.1. A contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da sua execução.

6.1.5.2. A contratada responderá pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, aos veículos em manutenção ou de propriedade de terceiros, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 03 (três) dias úteis após decisão final.

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Instituto de Previdência de Rio Claro ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
diretoria.obras.sme@rioclaro.sp.gov.br)

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A Aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o acompanhamento e fiscalização dos serviços mediante atesto na nota fiscal/fatura, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

7.2. O cronograma físico-financeiro segue abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
Item	Serviço a ser executado	Prazo	Percentual
3.1.1.	Fase de preparação	30 dias	10%
3.1.1.1.	Levantamento de informações preliminares (LV- PRE):		
3.1.1.2.	Programa geral de necessidades (PGN):		
3.1.1.3.	Estudo de viabilidade do empreendimento (EVE):		
3.1.1.4.	Levantamento das informações técnicas específicas (LVIT-ARQ):		
3.1.2.	Fase de elaboração e desenvolvimento de projetos técnicos:	120 dias	80%
3.1.2.1.	Estudo preliminar arquitetônico (EP-ARQ):		
3.1.2.2.	Estudo de viabilidade de arquitetura (EV-ARQ):		
3.1.2.3.	Anteprojeto arquitetônico (AP-ARQ):		
3.1.2.4.	Projeto para licenciamento (PL):		
3.1.2.5.	Estudo preliminar dos projetos complementares (EP-COMP):		
3.1.2.6.	Projeto executivo arquitetônico (PE-ARQ):		
3.1.2.7.	Projetos executivos complementares (PE-COMP):		
3.1.3.	Fase de acompanhamento e execução das obras, de acordo com os projetos técnicos:	30 dias	10%
3.1.3.1.	Assessoria para aprovação de projeto (AS):		
TOTAL		180 dias	100%

7.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Condição de recebimento prévio e definitivo:

7.4.1. O recebimento prévio dos bens se dará de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

7.4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações acima, bem como na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Instituto de Previdência de Rio Claro, durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a mesma será assinada pelo(a)

Secretário(a) e encaminhada para o Setor de Almoxarifado.

7.4.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade (documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.4.9. O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico-financeiro, nos termos do item 7, “*Dos Critérios de Medição e Pagamento*” deste Termo de Referência, cabendo ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro a responsabilidade pelo custeio integral do valor global correspondente à execução do objeto contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/21)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório do tipo concorrência, conforme Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Instituto de Previdência de Rio Claro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/21)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório do tipo concorrência, conforme Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. A licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

9.10.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Habilidações fiscal, social e trabalhista

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.11.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.11.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto deste serviço, por meio da apresentação de certidões e/ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (Art. 67, inciso V e VI, §1º da NLL 14.133/21).

10.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. E deverão ser devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia ou Conselho Regional de Arquitetura (CREA/CAU).

10.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à aquisição, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4. Os itens de maior relevância técnica ou valor significativo, comprovando a execução dos seguintes serviços:

- Projeto de reforma/construção de edificação de estrutura convencional (viga/pilar/laje em concreto armado) e

fechamento em alvenaria:

Quantitativo mínimo de 270 m² (Aproximadamente 75% do total estimado de 362,18m²);

- Execução de reforma/construção de edificação de estrutura convencional (viga/pilar/laje em concreto armado) e fechamento em alvenaria:

Quantitativo mínimo de 270 m² (Aproximadamente 75% do total estimado de 362,18m²);

10.5. Deverão ser apresentados junto à proposta financeira para execução dos serviços técnicos especializados, o registro válido da empresa e do responsável técnico junto Conselho Regional de Engenharia ou Conselho Regional de Arquitetura (CREA/CAU).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária:

Órgão	Funcional	Econômica	Fonte	Código de Aplicação	Despesa	Descrição da Fonte de Recurso
07.02.00	12.361.2001.2250	33.90.39.00	01	220.0000	1840	Tesouro

12. RESPONSÁVEIS

GESTOR:

Lineu Vianna de Oliveira - IPRC

Superintendente - IPRC

Rio Claro, 12 de dezembro de 2025

Eduardo Costa de Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO-IPRC